



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE nº 11 – 08/2013

O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede em Marques de Souza – RS, à Rua Getúlio Vargas, 796, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 15 de agosto de 2013, às 9h**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos à Habilitação e Propostas, referente à Licitação modalidade CONVITE, **tipo menor “PREÇO GLOBAL POR ITEM”**, de acordo com a outorga Portaria DRH nº 1040/2010 da Secretaria do Meio Ambiente do Estado e processo administrativo nº 864/2013, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, para **MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR na localidade de Alto Picada Flor** neste Município, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objetivo a contratação, na forma de execução indireta, através de empresa do ramo pertinente, para instalação de equipamento de bombeamento em poço tubular na localidade de Alto Picada Flor neste Município, tudo conforme Projeto Básico - ANEXO I.

1.1.1 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

1.2 O prazo de execução da obra é de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 dias, a contar da homologação do processo.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral dos serviços.

1.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.6 A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01):

2.1 O licitante deverá apresentar no ato do recebimento das propostas:

- a) Contrato social ou equivalente;
- b) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- c) O Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) da Justiça do trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);
- f) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA, do Estado sede ou domicílio do licitante;
- g) Declaração de que não emprega menores, de acordo com o que preceitua a Lei 9.854/99.

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital,



conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, em idioma português, datilografados ou digitados, rubricados e assinados pelos representantes legais técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.5.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

3.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado, com a seguinte identificação externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 11 – 08/2013
“NOME DA EMPRESA”

Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope nº 02):

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.2 A proposta acima deverá ser formulada, contendo preço unitário e total do item objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços referentes à execução deste objeto, discriminando separadamente os valores dos materiais e da mão-de-obra.

3.3 Declaração de validade da proposta de 30 dias, a contar da abertura dos envelopes-proposta.

3.4 Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

3.5 Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA, deverá constar do documento. "Lei Nº 5.194/66 e Resolução Nº 218/73-CONFEA"

3.6 Cronograma físico-financeiro ou de desempenho, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara no documento.

3.7 Planilha orçamentária.

3.8 Prazo de garantia pelo período de 01 (um) ano pela execução do objeto.



3.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

3.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

3.11 O prazo para execução do objeto não pode exceder a 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.12 Deverão constar as condições de pagamento conforme estabelece o Capítulo V.

3.13 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
CONVITE Nº 11 – 08/2013
“NOME DA EMPRESA”

Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço GLOBAL por item objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.



4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.14 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

4.15 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.16 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.17 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.18 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.19 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

4.20 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.21 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II - serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 Deverão ser cotados preços para pagamento em até 10 dias contados da emissão da nota fiscal.

5.2 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

2034 – Manutenção Redes Água

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (807)



Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 **A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato**, contados da homologação do processo licitatório. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

6.3 A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

6.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto em contrato.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

8.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua



proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30

Telefone: (51) 3705-1122

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

10.3 São partes integrante do presente Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

MARQUES DE SOUZA, 07 de agosto de 2013.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO EM POÇO TUBULAR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, NA LOCALIDADE DE ALTO PICADA FLOR, MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA/RS



O objetivo deste memorial é descrever as atividades pertinentes à instalação de equipamento de bombeamento em poço tubular de propriedade do Município de Marques de Souza e cuja água atenderá ao abastecimento público da Localidade de Alto Picada Flor.

O equipamento de bombeamento deverá ser previamente dimensionado a partir de testes que deverão ser executados observando-se o prescrito na NBR 12.244/2006. Basicamente os testes a serem realizados são:

- Teste preliminar: Se a vazão obtida na perfuração indicar valores acima de 20m³/h, o teste preliminar deve ser conduzido por um período de 8 (oito) horas, levando-se o nível dinâmico (ND) até 1 (um) m acima da entrada de água principal ou da última entrada de água caso exista dúvida quanto às importâncias relativas de cada uma. A partir deste teste é que será escolhido o correto equipamento de bombeamento a ser utilizado no teste definitivo e a vazão máxima estimada para esta próxima etapa;
- Tubos de nível: a instalação dos mesmos será executada após o teste preliminar, para permitir durante o teste definitivo (e posteriormente durante a utilização do poço) que sejam medidos os níveis estático e dinâmico da água dentro do furo;
- Teste definitivo: Será realizado por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, iniciado quando verificada a estabilidade do nível da água (=NE) e de modo escalonado quando precedido por teste preliminar. Caso não tenha ocorrido a realização de teste preliminar, o teste definitivo deve ser conduzido com vazão constante, admitindo-se um máximo de 10% (dez por cento) de variação ao longo do teste. As medidas de vazão deverão ser efetuadas em correspondência com as do nível da água. A recuperação mínima medida deve ser de 90% (noventa por cento);

Após esses testes, a bomba submersa será dimensionada com base nos dados de campo.

A instalação do equipamento de bombeamento deverá ser realizada com o auxílio de um caminhão guincho dotado de conexões adaptadas para a fixação e rebaixamento das barras de tubos edutores, uma a uma até a profundidade para a qual a bomba foi dimensionada. Fixada na extremidade inferior da primeira barra da tubulação edutora estará ajustado e fixado o equipamento de bombeamento. Cada barra será ajustada uma a outra com auxílio de luvas que podem ser galvanizadas ou de bronze, dependendo para isso da qualidade química da água.

Após instaladas e ajustadas todas as barras de tubos edutores, junto a boca do poço será fixada uma última luva, junto a tampa de proteção superficial da captação. Uma curva de saída será fixada nessa última luva e, a partir daí, seguirá a rede adutora até o reservatório de distribuição as economias a serem atendidas.

Recomenda-se prioritariamente a utilização de materiais inertes, como bomba submersa com rotores em inox e tubulação edutora galvanizada ou PVC geomecânico.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM ALTO PICADA FLOR NO MUNICÍPIO					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Vi. Unitário	Vi. Total
1.1	61	Und	Barra cano galvanizado 1 1/2"	R\$ 182,67	R\$ 11.142,67
1.2	1	Und	Bomba Submersa 12 HP - 28 estágio	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00
1.3	380	M	Cabo PP 3 x 10 mm	R\$ 17,43	R\$ 6.624,67
1.4	1	Und	Curva macho-fêmea galvanizada 1 1/2"	R\$ 59,33	R\$ 59,33
1.5	1	Und	Fita auto fusão	R\$ 18,50	R\$ 18,50
1.6	1	Und	Fita isolante	R\$ 12,60	R\$ 12,60
1.7	61	Und	Luva galvanizada 1 1/2"	R\$ 20,60	R\$ 1.256,60
1.8	3	Und	Nipel galvanizado 1 1/2"	R\$ 46,47	R\$ 139,40
1.9	1	Und	Quadro de Comando para bomba	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00
1.10	1	Und	Tampa para o poço	R\$ 84,33	R\$ 84,33



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



1.11	1	Und	União assento de bronze 1 1/2"	R\$ 151,00	R\$ 151,00
1.12	1	Und	Válvula de retenção 1 1/2"	R\$ 156,00	R\$ 156,00
1.13	1	Und	Válvula intermediária 1 1/2"	R\$ 595,00	R\$ 595,00
1.14	SERV.	Und	MÃO-DE-OBRA para INSTALAÇÃO	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
				TOTAL	R\$ 34.365,10

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA/RS				
INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM ALTO PICADA FLOR NO MUNICÍPIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 dias	
			%	R\$
1.0	INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM ALTO PICADA FLOR	34.365,10	100,0%	34.365,10
MENSAL		34.365,10	100,0%	34.365,10

Engenheiro Responsável: ENG.º CIVIL EDSON DIEL LOPES – CREA-RS Nº 45.951-D

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa, para manutenção de poço tubular na localidade de Alto Picada Flor, neste Município.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Bairro, -, neste ato representado por, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado, portador da Carteira de Identidade nº (órgão emissor), e inscrito no CPF sob nº, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 864/2013, Licitação modalidade Convite nº 11 – 08/2013, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a executar, em regime de empreitada por preço global para instalação de equipamento de bombeamento em poço tubular na



localidade de Alto Picada Flor neste Município, tudo de acordo com as especificações do Projeto Básico, ANEXO I.

1.1.1 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

1.2 O prazo de execução da obra é de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 dias, a contar da assinatura do Contrato.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral dos serviços.

1.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.6 Garantia pelo período de 01 (um) ano pelos materiais e serviços contratados.

1.7 A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados o valor **GLOBAL DE R\$** (.....), **sendo R\$** (.....) **referente a materiais e R\$** (.....) **referente à mão de obra.**

2.2 No preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 O pagamento pelos serviços executados, será realizado mediante apresentação das respectivas notas fiscais, discriminativa dos mesmos, até 10 dias após a efetiva entrega do objeto contratado.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, devendo finalizá-lo no prazo máximo de 30 dias.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.



4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras e Interior.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte rubrica do orçamento de 2013:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

2034 – Manutenção Redes Agua

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (807)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital Convite nº 31 – 12/2012 fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA,

CONTRATANTE
MUN. MARQUES DE SOUZA
RICARDO KICH - Prefeito

CONTRATADA
.....

TESTEMUNHAS:

1.

2.